



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão,  
Ciência e Tecnologia



Processo nº 3.907/2023  
FLS: \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 100/2023**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – MUNICÍPIO DE MESQUITA/RJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.907/2023**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, ADOTANDO-SE A METODOLOGIA DE PROJETOS EM BIM – BUILDING INFORMATION MODELING PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia o **Sr. Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

**CONTRATADA: BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 37.501.455/0001-09, localizada na Estrada Iaraqua 00002 – LOJ 101, 102, SAL 201 A 204 Campo Grande - Rio de Janeiro, representada pelo representante legal, **Sr. Daniel de Figueredo Barreto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.º 13.181.879-1 DIC/RJ e CPF (MF) nº 057130.867-80.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 3.907/2023, e em conformidade com a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 017/2022 referente ao Pregão Presencial N° 024/2022 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos - Prefeitura Municipal de Mesquita/RJ, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresa especializada em elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, adotando-se a metodologia de projetos em BIM – *building information modeling*, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

**Parágrafo primeiro** - O serviço será prestado em regime de execução indireta, por empreitada por menor preço unitário, mediante requisição da Contratante, conforme tabela abaixo:

3.0 PROJETOS ESCOLARES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL PARA ENSINO FUNDAMENTAL	VALOR TOTAL PARA CRECHE
9	Projeto executivo de arquitetura para prédios escolares e/ou administrativos de 501 até 3.000m <sup>2</sup> , inclusive projeto básico, apresentado em autocad nos padrões da contratante, inclusive as legalizações pertinentes, coordenação e compatibilização com os projetos complementares.	M2	9.100,00	R\$ 651.560,00	R\$ 521.248,00	R\$ 130.312,00
10	A projeto executivo de instalação elétrica para prédios escolares e/ou administrativos de 501 até 3.000m <sup>2</sup> , inclusive projeto básico, apresentado em autocad, inclusive as legalizações pertinentes.	M2	9.100,00	R\$ 109.473,00	R\$ 87.578,40	R\$ 21.894,60
11	Projeto executivo de instalação de esgoto sanitário e Águas pluviais para prédios escolares e/ou administrativos de 501 até 3.000m <sup>2</sup> , inclusive projeto básico, apresentado	M2	9.100,00	R\$60.424,00	R\$ 48.339,20	R\$ 12.084,80



	em autocad, inclusive as legalizações pertinentes.					
12	Projeto executivo estrutural para prédios escolares e administrativos de 501 até 3.000m <sup>2</sup> , inclusive projeto básico, apresentado em autocad nos padrões da contratante, constando de plantas de forma, armação e detalhes, de acordo com a ABNT.	M2	9.100,00	R\$532.805,00	R\$ 426.244,00	R\$ 106.561,00
13	Projeto executivo de instalação de gás para prédios escolares e/ou administrativos acima de 500m <sup>2</sup> , inclusive projeto básico, apresentado em autocad, inclusive as legalizações pertinentes.	M2	9.100,00	R\$18.018,00	R\$ 14.414,40	R\$ 3.603,60
14	Projeto executivo de instalação hidráulica para prédios escolares e/ou administrativos de 501 a 3.000m <sup>2</sup> , inclusive projeto básico, apresentado em autocad, inclusive as legalizações pertinentes.	M2	9.100,00	R\$65.247,00	R\$ 52.197,60	R\$ 13.049,40
15	Projeto executivo de instalação de incêndio e SPDA para prédios escolares e/ou administrativos de 501 até 3.000m <sup>2</sup> , inclusive projeto básico, apresentado em autocad, inclusive as legalizações pertinentes.	M2	9.100,00	R\$35.854,00	R\$ 28.683,20	R\$ 7.170,80
16	Projeto executivo de instalação de telemática para prédios escolares e/ou administrativos acima de 500m <sup>2</sup> , inclusive projeto básico, apresentado	M2	9.100,00	R\$32.214,00	R\$ 25.771,20	R\$ 6.442,80



em autocad, inclusive as legalizações pertinentes.						
				R\$1.505.595,00	R\$ 1.204.476,00	R\$ 301.119,00

#### 4.0 PROJETOS CFTV

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL	EF	CRECHE	CULTURA
17	Projeto executivo de instalação de segurança (CFTV e sonorização), de 501 até 3000m2, inclusive projeto básico, apresentado em autocad, inclusive as legalizações pertinentes.	M2	23.400,00	R\$ 77.220,00	R\$ 46.332,00	R\$ 15.444,00	R\$ 15.444,00

#### 5.0 PROJETOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL	EF	CRECHE	CULTURA
18	Projeto executivo de sistema de ar condicionado, inclusive projeto básico, apresentado em autocad nos padrões da contratante, em prédios.	M2	23.400,00	R\$ 214.578,00	R\$ 128.746,80	R\$ 42.915,60	R\$ 42.915,60

#### 6.0 PROJETOS DE EXAUSTÃO MECÂNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL	EF	CRECHE	CULTURA
19	Projeto executivo para sistema de exaustão mecânica de cozinha, inclusive projeto básico, apresentado em autocad nos padrões da contratante, com área acima de 100m2.	UN	10,00	R\$ 26.346,80	R\$ 15.808,08	R\$ 5.269,36	R\$ 5.269,36



7.0 ADMINISTRAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL	EF	CRECHE	CULTURA
20	Composição de custos para confecção de planilha orçamentária técnica completa, art, memórias, cronograma, resumo, B.D.I e planilha de formação de custos.	UR	1	R\$ 179.974,07	R\$ 107.984,44	R\$ 35.994,81	R\$ 35.994,81

CUSTOS POR SUBDIVISÕES (SUBSECRETARIA E SEGMENTOS DE ENSINO)	
CULTURA	R\$ 1.778.898,77
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.503.347,32
CRECHE	R\$ 400.742,77
TOTAL	R\$ 3.682.988,87

#### **CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da ordem de início.

**Parágrafo primeiro** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que sejam devidamente justificadas pelo contratante em processo administrativo as razões que ensejam a prorrogação contratual, sem prejuízo das exigências previstas no art. 57, §§ 1º a 4º e inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

**Parágrafo segundo** - Além das causas de prorrogação elencadas no dispositivo legal acima, deverá o CONTRATANTE justificar o motivo pelo qual o prazo convencionado neste instrumento não foi suficiente para atender à demanda, bem como esclarecer se houve algum fato praticado pela CONTRATADA que ensejou no atraso quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo terceiro** - É vedada a prorrogação depois de expirada a vigência do prazo contratual definido no caput desta cláusula, considerando o disposto na Deliberação nº 312, de 06 de maio de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece diretrizes aos órgãos e entidades da administração pública municipal.

**Parágrafo quarto** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,



quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**Parágrafo quinto** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme art. 64, §3º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Realizar os pagamentos à contratada dentro do prazo e nas condições contidas neste Termo de Referência;
- b) Exercer a fiscalização do contrato;
- c) Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do objeto;
- d) Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- e) Será de responsabilidade da CONTRATANTE a fiscalização, orientação, e comunicação quaisquer tipos de ações que venham a prejudicar o funcionamento do equipamento.
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- k) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- l) O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- m) Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Comunicar à Administração, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- b) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados ao Município ou a terceiros;
- c) conduzir a entrega do objeto da contratação de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância a este Termo de Referência, à Proposta de Preços e à legislação vigente;
- d) Responder pelo objeto que executar, na forma do ato da legislação aplicável, atendendo as determinações e exigências formuladas pelo Município;
- e) Reexecutar o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequada ou desconforme com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- f) Executar o serviço/fornecer o objeto dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, contidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;
- g) responsabilizar-se por todo e quaisquer encargos decorrentes da entrega do objeto ou de sua reexecução;
- h) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- i) Observar com rigor as disposições legais, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.
- j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações



orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0003.1.043**

**NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.80.00**

**FONTE DE RECURSO: 157300**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0003.1.044**

**NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.80.00**

**FONTE DE RECURSO: 157300**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0003.1.038**

**NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.80.00**

**FONTE DE RECURSO: 170401**

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 3.682.988,87 (três milhões seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Todos os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as disposições e normas vigentes, em acordo com as concessionárias locais.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O objeto contratual deverá ser entregue de acordo com cronograma a ser estabelecido pela SEMINSP, após a emissão da nota de empenho.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Caberá a CONTRATADA fazer a coordenação de todos os projetos e compatibilizar todos os projetos complementares com o projeto Arquitetônico.

**PARAGRAFO QUARTO** - A execução do objeto deverá seguir a dinâmica estabelecida no Termo de Referência.

**PARAGRAFO QUINTO** - Executar os serviços, de acordo com os estudos preliminares, abrangendo os seguintes requisitos da contratação:

- a) Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;



- b) Equipe técnica multidisciplinar contendo Engenheiros/Arquitetos para atendimento as necessidades do objeto desta licitação;
- c) Necessidade de fornecimento de mão de obra especializada pelo período em contrato administrativo;
- d) Instalações para comportarem as demandas de elaboração projectuais e documentais;
- e) Criar documentações baseadas em informações comuns por meio da adoção da Metodologia BIM;
- f) Apresentar documento conforme o edital de licitação pregão presencial nº 024/2022 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos – município de Mesquita/RJ, declarando de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- g) Todos os deslocamentos bem como a necessidade de hospedagem ficam por conta da CONTRATADA.

**PARAGRAFO SEXTO** - Todos os Projetos deverão ser apresentados de modo editável em metodologia BIM e, em DWG, além de arquivos dos projetos constando a assinatura digital no formato PDF.

- a) Todos os Projetos deveram ser apresentados de modo editável em metodologia BIM (contendo os templates) e, em DWG, além de arquivos dos projetos constando a assinatura digital no formato PDF.
- b) Gravados em CD ou DVD.
- c) Os textos em Word ou aplicativo similar.
- d) As planilhas em Excel ou aplicativo similar.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A identificação do projeto deverá ser feita através do código do projeto, registrado na pasta de projetos, permitindo uma rastreabilidade das informações relativas a cada projeto, que serão adotados em acordo com o **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO OITAVO** - O trabalho será fiscalizado por 3 (três) técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, Mobilidade e Serviços Públicos sendo pelo menos um deles funcionário efetivo do quadro da PMM, conforme disposto no art. 58, III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO NONO** - O objeto do contrato será executado e recebido conforme estabelecido no Termo de Referência, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, nos termos do art. 73, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, conforme o disposto nos arts. 69 e 73, II, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



- c) Todas as despesas decorrentes do transporte e da logística de entrega, correrão por conta da empresa licitante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O recebimento provisório ou definitivo pela SEMINSP não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou eduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto/serviço, que será atestado pelo fiscal. O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo.

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Prefeitura Municipal de Saquarema.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e no Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, ficando exonerada de tais responsabilidades nos seguintes casos:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) fato de terceiro devidamente comprovado;
- c) quando forem verificados erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falha dos Cartórios, ao ponto de impossibilitar o reconhecimento dos nomes acompanhados;
- d) falhas na publicação dos Diários Oficiais;
- e) e) indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados, de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da CONTRATADA;
- f) por decisão da Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a ad. do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARAGRAFO QUARTO** - Será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação das sanções previstas na lei federal nº 8.666/93 e na lei nº 10.520/02.



#### **CLAUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela, com a entrega dos produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, bem como apresentação de fatura que será devidamente recebida e atestada pela fiscalização do contrato no local da entrega estabelecido neste Termo de Referência.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por responsabilidade dos contratados, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Saquarema/RJ ou, caso verificado pelo CONTRATANTE, a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais onus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, §3º, da Lei nº 287/79.

**PARAGRAFO QUARTO A CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da retirada da nota de empenho;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



**PARÁGRAFO OITAVO** - Para o pagamento, o fornecedor deverá se manter nas mesmas condições documentais exigidas para sua habilitação.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a cópia do Termo de Opção.

**PARAGRAFO DECIMO**- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decoram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ac mês pro rata die.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **R\$ 184.149,44 (cento e oitenta e quatro mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)** o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de



circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será notificada previamente pela CONTRATANTE da rescisão deste contrato, possibilitando a manifestação da empresa e respeitando os princípios constitucionais e legais do contraditório, ampla defesa e da publicidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARAGRAFO QUARTO**- Nos casos de rescisão contratual por parte da CONTRATADA, este deverá ser notificado à CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial do que está explicitado no Termo de Referência, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades e sanções prevista na Lei n. 8.666/93 e da Lei 10.520/02 que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contratado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de



- execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e tecnologia;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, e sanção prevista na alínea "e", do caput, será imposta pelo Ordenador de despesa ou pelo próprio Secretário do Município, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário do Município.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, na forma do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não



- executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
  - c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
  - d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
  - e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARAGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea e do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos, ou ainda 5 (cinco) anos nos casos especificados no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



**PARÁGRAFO DECIMO** - Se o valor das multas previstas na **alínea b**, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b c c, do caput, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso da alínea d., as sanções previstas no art. 87§2º da Lei 8.666/93 nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme expressa o §3º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Saquarema/RJ enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.



**PARAGRAFO DÉCIMO NONO** - Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sem efeito suspensivo:

I-recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) escisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II-representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, conforme art. 109, II, da Lei 8666/93;

III-pedido de reconsideração, de decisão do Procurador Geral do Município, conforme o caso, na hipótese da aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do caput desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A intimação dos atos referidos no parágrafo décimo sexto desta cláusula, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as



perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Saquarema/RJ.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, no seguinte caso:

- I- quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO QUARTO** - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do MUNICÍPIO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de construir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da



**CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta submetidos à jurisdição deste Tribunal deverão inserir os dados relativos aos atos referentes a licitações e contratos, acordos, ajustes, convênios, aditamentos, desapropriações, dispensas, inexigibilidades e demais afastamentos, no módulo específico de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, nos prazos e condições definidos na Deliberação nº 312/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

#### **CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Saquarema, para dirimir qualquer litígio decorrente do



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão,  
Ciência e Tecnologia



Processo nº 3.907/2023  
FLS: \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- b) o Termo de Referência e seus Anexos;
- c) a Proposta da CONTRATADA.

**Saquarema, 28 de abril de 2023.**

---

**Antonio Peres Alves**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia  
Contratante

---

**BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA.**  
Representante: Daniel de Figueredo Barreto  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_